

Deliberação n.º 76 / 2015

Delegação de competências da autoridade de gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE) nos Organismos Intermédios no âmbito dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial

A CIC Portugal 2020 deliberou, nos termos e para os efeitos da alínea g) do n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e conforme previsto na alínea a) do n.º 7 do artigo 65.º do mesmo diploma, homologar, sob proposta da autoridade de gestão respetiva e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., a lista de competências a delegar pela autoridade de gestão do Programa Operacional Inclusão Social e Emprego (POISE) nos seus organismos intermédios, infra identificados, nos termos constantes do quadro anexo.

- 1.º Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIM Alentejo Central);
- 2.º Comunidade Intermunicipal do Alentejo Litoral (CIM Alentejo Litoral);
- 3.º Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo (CIM Baixo Alentejo);
- 4.º Comunidade Intermunicipal da Lezíria do Tejo (CIM Lezíria Tejo);
- 5.º Comunidade Intermunicipal do Oeste (CIM Oeste);
- 6.º Comunidade Intermunicipal da Beira Baixa (CIM Beira Baixa);
- 7.º Comunidade Intermunicipal do Médio Tejo (CIM Médio Tejo);
- 8.º Comunidade Intermunicipal de Coimbra (CIM Coimbra)
- 9.º Comunidade Intermunicipal Viseu Dão Lafões (CIM Viseu Dão Lafões);
- 10.º Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa (CIM Tâmega Sousa);
- 11.º Comunidade Intermunicipal do Cávado (CIM Cávado);
- 12.º Comunidade Intermunicipal do Alto Tâmega (CIM Alto Tâmega);
- 13.º Comunidade Intermunicipal do Ave (CIM Ave);
- 14.º Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIM Alto Minho);

- 15.º Área Metropolitana do Porto (AMP);
- 16.º Comunidade Intermunicipal do Douro (CIM Douro);
- 17.º Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás os Montes (CIM Terras Trás os Montes).

CIC Portugal 2020, 7.10.15

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional
Coordenador da CIC Portugal 2020



M. Castro Almeida

ANEXO

Identificação das funções previstas para a Autoridade de Gestão do PO ISE, nos termos do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e dos artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, a delegar na Área Metropolitana do Porto e nas Comunidades Intermunicipais enquanto organismos intermédios, no âmbito dos Pactos para o Desenvolvimento e Coesão Territorial

Funções		A delegar nos OI																
Ref. ^a	Descrição	CIM Alentejo Central	CIM Alentejo Litoral	CIM Baixo Alentejo	CIM Lezíria Tejo	CIM Oeste	CIM Beira Baixa	CIM Médio Tejo	CIM Coimbra	CIM Viseu Dão Lafões	CIM Tâmega Sousa	CIM Cávado	CIM Alto Tâmega	CIM Ave	CIM Alto Minho	AMP	CIM Douro	CIM Terras Trás os Montes
1	Emitir parecer no âmbito do processo de apreciação da elegibilidade e do mérito das candidaturas, assegurando um processo de seleção em conformidade com os critérios aplicáveis ao Programa Operacional	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
2	Assegurar a organização dos processos de candidaturas, relativamente às competências delegadas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
3	Verificar se a operação a selecionar apresenta adequação técnica para a prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas e possui demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
4	Verificar se o beneficiário tem capacidade administrativa, financeira e operacional antes da operação ser aprovada	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
5	Acompanhar a realização dos investimentos e a execução das ações e assegurar a interlocução privilegiada com os beneficiários, em todas as fases do ciclo de vida das operações sem prejuízo dos mecanismos de acompanhamento, controlo, supervisão e interação da Autoridade de Gestão	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
6	Verificar a elegibilidade das despesas, designadamente em sede de candidatura e de análise de pedidos de pagamentos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

7	Assegurar que os beneficiários mantêm um sistema contabilístico separado ou um código contabilístico adequado para as transações da operação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
8	Garantir o cumprimento dos normativos aplicáveis, designadamente nos domínios da concorrência, da contratação pública, do ambiente e da igualdade de oportunidades	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
9	Verificar a realização efetiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos quando da aprovação da operação e o pagamento da despesa declarada pelo beneficiário, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o Programa Operacional e com as condições de apoio da operação, nos termos estabelecidos no Manual de Procedimentos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
10	Assegurar que as despesas declaradas cumpriram as regras europeias e nacionais, devendo apoiar o primeiro Outorgante na realização de verificações de gestão das operações	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
11	Avaliar o cumprimento de objetivos e resultados e propor o encerramento financeiro das operações, nos termos definidos no Manual de Procedimentos e nas Orientações Técnicas e de Gestão	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
12	Manter atualizado o Sistema de Informação, com os dados de cada operação, que sejam necessários para o exercício de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação, acompanhamento de irregularidades e auditoria	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
13	Criar e garantir à Autoridade de Gestão um sistema de gestão e análise adequado e fiável que permita a validação de despesas	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
14	Reportar, através dos mecanismos previstos pela Autoridade de Gestão, toda a informação física, financeira e estatística necessária para apoiar a elaboração de indicadores de acompanhamento e de estudos de avaliação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x